



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 508
Decisão da CEECA	Nº 546/2020	
Referência	Processo nº 1045079/2015	
Interessado(a)	CONCREART INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração Nº 300019302/2015, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser revogada a Decisão Nº Decisão Nº 078/2020 – CEECA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **508**, apreciando o Processo Nº **1045079/2015**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300019302/2015, contra a Pessoa Jurídica CONCREART INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 20.419.733/0001-72 devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de colocação/fabricação de Porticos para Galpão Comercial, constituindo por infração ao Artigo do 1º da Lei nº 6.496/77, e; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, analisou o pleito através da Decisão Nº 078/2020 – CEECA, por ocasião da Sessão Ordinária Nº 499 realizada no dia 04 de março de 2020 e manteve o auto de infração uma vez que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que posteriormente a emissão da Decisão Nº 078/2020 – CEECA, o processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que foi constatado que, conforme a tramitação processual, após a formalização do processo em novembro de 2015, os autos foram encaminhados para a Especializada apenas em setembro de 2019, mais de três anos depois, tendo ficado paralizado durante todo o lapso temporal citado, entendendo assim que a ocorreu prescrição antes mesmo do encaminhamento do processo à CEECA; **considerando** os termos do que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; **considerando** o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.784/1999: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, , **DECIDIU** aprovar por maioria e 03 (três) abstenção dos Conselheiros: Ayrton Lins Falcao Filho, Francisco De Assis Araujo Neto, Maria Aparecida Rodrigues Estrela o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração Nº 300019302/2015, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser revogada a Decisão Nº Decisão Nº 078/2020 – CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletricista Glaucia Suzana Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)